

**Decreto n.º 15:220**

Tendo a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Ribeira de Pena representado no sentido de ser autorizada a elevar as suas percentagens sobre as contribuições do Estado, predial rústica e urbana, até 100 por cento e 45 por cento respectivamente;

Considerando que a mesma comissão administrativa luta com dificuldades para satisfazer determinados encargos que reclamam o seu inadiável pagamento, visto se encontrar quasi esgotada a sua classificação tributária;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Ribeira de Pena autorizada a elevar as suas percentagens sobre as contribuições predial rústica e urbana, respectivamente até 100 por cento e 45 por cento.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Março de 1928.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—Artur Ivens Ferraz—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

**Decreto n.º 15:221**

Tendo em consideração o que representou o povo contribuinte de Marinhais, cujo lugar está integrado na freguesia de Muge, concelho de Salvaterra de Magos, para que, com sede no mesmo lugar, seja criada a freguesia do mesmo nome;

Considerando que a povoação de Marinhais reúne todos os requisitos para se poder constituir em freguesia;

Considerando que a sua desanexação da freguesia de Muge nada afecta os interesses desta;

Considerando que, dependendo a criação da freguesia especialmente dos precisos recursos para se poder manter, provado está que os possui suficientemente para integral satisfação dos seus encargos;

Considerando ainda que a aludida povoação conta mais de 800 habitantes, circunstância esta que lhe dá o direito de se constituir em freguesia, como está expresso no artigo 3.º da lei n.º 621, de 23 de Junho de 1916;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É desanexada da freguesia de Muge, do concelho de Salvaterra de Magos, a povoação de Marinhais.

Art. 2.º É criada a freguesia de Marinhais, com sede na povoação do mesmo nome.

Art. 3.º Os limites da nova freguesia serão os fixados

por acôrdo a estabelecer entre as freguesias de Muge e Marinhais, dentro do prazo de noventa dias.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Março de 1928.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—Artur Ivens Ferraz—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

**Decreto n.º 15:222**

Atendendo ao que representaram as estações oficiais competentes para que seja criada a freguesia de Moscavide, povoação esta que, a par de um desenvolvimento progressivo, conta hoje já o número de habitantes, mais que o exigido pelo artigo 3.º da lei n.º 621, de 23 de Junho de 1916;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada a freguesia de Moscavide, com sede na parte da povoação do mesmo nome situada ao norte da estrada de circunvalação, a qual ficará pertencendo ao concelho de Loures, distrito de Lisboa.

Art. 2.º Os limites da nova freguesia serão fixados no prazo de noventa dias por acôrdo entre os presidentes das juntas de freguesia confinantes, desempatando o administrador do concelho de Loures.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Março de 1928.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—Artur Ivens Ferraz—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

**Decreto n.º 15:223**

Considerando o que foi representado pelos respectivos povos;

Considerando que o governador civil de Coimbra deu parecer favorável no sentido de ser criada uma freguesia com sede na Marinha das Ondas, concelho de Figueira da Foz;

Tendo em vista a comodidade dos povos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada uma freguesia no concelho da Figueira da Foz, denominada da Marinha das Ondas, com

sede nesta localidade e composta das seguintes povoações: Marinha das Ondas, Gigante, Casal de S. Jorge, Casal do Seiça, Cagarata, Matos, Tojeira, Casal de S. Paio, Praia da Leirosa e Moinhos, pertencentes à freguesia do Lavos; e Marinha das Ondas, parte da Ribeira de Seiça, Matas; Acipreste e Cozinheiros, pertencentes à freguesia do Paião.

Art. 2.º O limite da freguesia será pelo norte uma recta a partir do Oceano 500 metros ao norte da Praia da Leirosa até encontrar no lugar de Acipreste a freguesia do Lourical, seguindo na direcção do sul até um poço que existe além dos Cozinheiros, próximo à estação do caminho de ferro do Lourical, e daqui para Oeste, até o mar, delimitando esta freguesia.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Março de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—Artur Ivens Ferraz—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.

#### Decreto n.º 15:224

Tendo alguns cidadãos eleitores da freguesia de Sangalhos, do conselho de Anadia, representado no sentido de ser criada a freguesia de Amoreira da Gândara, do mesmo concelho, a qual seria constituída pelos lugares de Amoreira, Lapas, Madureira, Madureirinha, Relvada, Portouro, Ribeirinho e Ribeiro da Gândara e respectivos limites e ainda parte do lugar do Grou, que pertence à freguesia de Sangalhos;

Considerando que, com a criação da nova freguesia, que fica com mais de 800 habitantes, não sofre a freguesia de Sangalhos redução abaixo desse número;

Considerando que, pelo censo da população da freguesia de Sangalhos, conta esta 795 fogos com 3:179 habitantes;

Considerando que a nova freguesia, que é constituída por uma terça parte da de Sangalhos e deverá ficar com mais de 1:000 habitantes, dispõe dos meios necessários para se poder manter;

Considerando que com a pretendida criação da mencionada freguesia em nada é prejudicada a de Sangalhos, que fica com recursos necessários para ocorrer às suas despesas obrigatórias;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada a freguesia de Amoreira da Gândara, do concelho de Anadia, a qual ficará constituída pelos lugares de Amoreiras, Lapas, Madureira, Madureirinha, Relvada, Portouro, Ribeirinho e Ribeiro da Gândara e respectivos limites; e ainda parte do lugar do Grou que pertence à freguesia de Sangalhos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Março de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—Artur Ivens Ferraz—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.

#### Decreto n.º 15:225

Atendendo ao que me foi solicitado pelo administrador do concelho de Vila Nova de Ourém, por intermédio do competente governador civil do distrito de Santarém, para que seja criada a freguesia de Alboritel;

Considerando que as razões que imperam em tal pedido justificam a necessidade da criação da mencionada freguesia;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada no concelho de Vila Nova de Ourém a freguesia de Alboritel, com sede no lugar do mesmo nome, a qual deverá ser constituída pelos lugares de Alboritel, Togeira e Toucinhos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Março de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—Artur Ivens Ferraz—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.

#### Decreto n.º 15:226

Atendendo ao que foi representado pela grande maioria dos povos da Gondemaria e lugares próximos, da freguesia de Olival, concelho de Vila Nova de Ourém;

Considerando que o governador civil de Santarém informou favoravelmente e que é necessário atender à comodidade dos povos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada no concelho de Vila Nova de Ourém, distrito de Santarém, a freguesia de Gondemaria com sede na povoação do mesmo nome e constituída pelas povoações seguintes: Gondemaria, Fartaria, Cardiais, Santarém dos Tojos, Calçada, Outeiro da Calçada, Cidral e Soutaria, que serão desanexadas da freguesia do Olival; Casal da Bica e Areias do Favacal, que serão desanexadas da freguesia de Vila Nova de Ourém; e Escandarão, que será desanexada da freguesia de Ourém.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força